

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.890, DE 2003

Dispõe sobre a obrigação de restaurantes, hotéis, bares e similares oferecerem aos consumidores opção de alimento dietético e dá outras providências.

Autora: Deputada Thelma de Oliveira

Relatora: Deputada Maria do Rosário

I – RELATÓRIO

A proposição pretende obrigar restaurantes, hotéis, bares e similares a disponibilizar aos consumidores alternativas de alimentação com níveis reduzidos de açúcares e lipídios; e a informar sobre o valor calórico e nutricional de alimentos.

Determina também que sejam promovidas campanhas de esclarecimento à população e aos grupos de risco sobre os males à saúde causados pelo consumo de alimentos com níveis elevados de açúcares e gorduras.

Institui ainda o Dia Nacional da Alimentação Saudável, a ser comemorado no dia 31 de agosto, propositadamente o dia em que já se celebra o Dia Nacional do Nutricionista. A semana do dia 31 de agosto deverá ser dedicada à realização de eventos e ao desenvolvimento de campanhas de caráter educativo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria destaca-se por sua preocupação com a saúde e a alimentação saudável. Como bem lembrado na justificção, “parcelas crescentes da população brasileira enfrentam problemas de saúde decorrentes de hábitos alimentares inadequados ou têm na adoção de dietas especiais um recurso indispensável para evitar o agravamento de seus quadros clínicos”, em especial a diabetes.

Obrigar restaurantes, bares, hotéis e similares a oferecer alternativas de alimentação com níveis reduzidos de açúcares e gorduras é, como defende a autora, medida imprescindível na vida moderna que, por contingência de atividades profissionais, acaba obrigando, sobretudo nas cidades de médio e grande porte, uma elevada proporção de pessoas a fazer pelo menos uma de suas refeições fora de casa, quase todos os dias.

Com respeito à criação do “Dia Nacional da Alimentação Saudável”, considero mais apropriado que seja objeto de um Projeto de Lei exclusivo.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL n.º 1.890/2003, de autoria da ilustre Deputada Thelma de Oliveira, com a emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Maria do Rosário
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.890, DE 2003

Dispõe sobre a obrigação de restaurantes, hotéis, bares e similares oferecerem aos consumidores opção de alimento dietético e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Maria do Rosário